



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 17/2001 DE 26 DE JUNHO DE 2001

Altera o artigo 4º da Lei nº 09 de 01 de julho de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da lei nº 09 de 01 de julho de 1979 que passará a Ter a seguinte redação: Art. 4º - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direto e regurumente ligada a rede de distribuição da Concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município e sirva exclusivamente a via pública ou logradouro público de livre acesso permanente.

§ 1º - O artigo acima exclui completo e totalmente a atribuição de taxa em prédios da zona rural que não possui a iluminação pública instalada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 26 de junho de 2001.

ELISEU BATISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO